

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO GUARAPUAVANA DE AUTOMOBILISMO, REGISTRADA NO 1º OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SOB. Nº 66.684 E ADEQUAÇÃO CONFORME LEI 10406 DE 10/01/2002 E QUE TEVE AS SEGUINTE ALTERAÇÕES:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, fins e duração.

ART. 1º - A Associação Guarapuavana de Automobilismo cuja sigla é AGA, fundada no dia 27 de Janeiro de 2000, com sede e foro na Rua Senador Pinheiro Machado, 2499 – Centro de Guarapuava – Pr, CEP 85.010-100 e de duração ilimitada.

Parágrafo Único: As atividades da Associação reger-se-ão pelo presente Estatuto, aprovado por todos os titulares e dependentes de titulares da Associação.

ART. 2º - A Associação tem por objetivos:

I – Congregar o corpo discente da Associação;

II – Defender os interesses individuais e coletivos dos seus titulares e dependentes;

III – Incentivar a cultura automobilística como uma forma de lazer;

IV – Promover a cooperação de todos buscando seu aprimoramento e o trabalho voluntário tanto de seus membros quanto da comunidade local;

V – Realizar intercâmbio de caráter cultural, educacional, cívico, desportivo e social, com entidades congêneres.

VI – Pugnar pela educação no trânsito;

VII – Pugnar pela democracia, pela independência e respeito às liberdades fundamentais do homem, sem distinção de cor, raça, sexo, nacionalidade, convicção política ou religiosa;

VIII – Lutar pela democracia permanente nesta associação através do direito à participação nos fóruns deliberativos da mesma.

IX - Promover cursos e palestras incentivando a boa prática esportiva do automobilismo.

CAPÍTULO II

Do patrimônio, sua Constituição e Utilização.

Art. 3º - O patrimônio da Associação será constituído por:

I – Mensalidades dos seus titulares com valor estipulado pela diretoria e aprovado em Assembleia Geral;

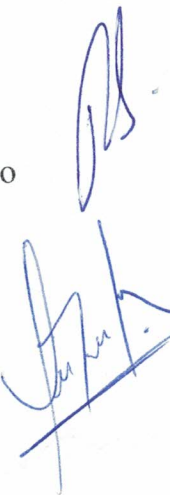
II – Contribuições de Terceiros;

III – Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;

IV – Rendimentos de bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir;

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná



V – Rendimentos auferidos em promoções da entidade.

Parágrafo primeiro: Todos os recursos financeiros da associação serão aplicados para o desenvolvimento e manutenção dos objetivos sociais descritos no artigo 2º deste estatuto.

VI – a gestão dos recursos tanto de mensalidades, patrocínios, direito de imagem, e quaisquer outra forma de entrada de dinheiro na associação será democrática e transparente, permitindo o controle de qualquer cidadão interessado.

VII – a associação manterá escrituração completa de suas receitas e despesas, com livros e apurações contábeis que assegurem a exatidão e confiança das atividades exercidas no exercício, assim como conservar pelo prazo de cinco anos contados da sua emissão, dos documentos tanto das receitas como das despesas, assim como todo e qualquer documento ou operações que possam modificar a situação patrimonial da entidade, contabilizando e enviando todos os relatórios pertinentes as obrigações impostas perante a Receita Federal do Brasil

Art. 4º - A diretoria será responsável pelos bens patrimoniais da Associação e responsável por eles perante suas instâncias deliberativas.

1º - Ao assumir a diretoria da Associação, o presidente e o tesoureiro deverão assinar recibo para o Conselho Fiscal, discriminando todos os bens da entidade.

2º - Ao final de cada mandato, o Conselho Fiscal conferirá os bens e providenciará outro recibo, a ser assinado pela nova diretoria.

3º Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o Conselho Fiscal fará um relatório ao conselho ou á Assembléia Geral para as providências cabíveis.

4º - A associação não se responsabilizará por obrigações contraídas por associados ou grupos, sem ter havido prévia autorização da Diretoria.

5º - serão realizadas prestações de contas pela diretoria anterior a cada mandato terminado, sendo necessário a assinatura e concordância da nova diretoria da referida prestação de contas da diretoria anterior.

6º - Todos os recursos administrados pela associação serão movimentados através de conta corrente em nome da A.G.A e seus extratos disponibilizados para qualquer associado que queira ter acesso, mediante ofício encaminhado ao presidente da instituição.

CAPÍTULO III




Da Organização da Associação

Art. 5º - São Instâncias deliberativas da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho;
- c) Diretoria da Associação.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licovski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074
Paraná

SEÇÃO I

Art. 6º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade nos termos deste estatuto e compõe-se de todos os sócios da Associação e, excepcionalmente, por convidados da Associação, que abster-se-ão do direito ao voto.

Art. 7º - A assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

I - A cada 12 meses para prestar contas das atividades financeiras e demais atividades da Associação;

Parágrafo Único: A convocação para as reuniões será feita através de edital, divulgado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas feito pela diretoria da Associação.

Art. 8º - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada pelo presidente, por 2/3 (dois terços) do Conselho ou por 50% + 1 da diretoria da Associação. Em qualquer caso a convocação será feita com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas com discriminação completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados, em casos não previstos neste estatuto.

Art. 9º - A Assembleia deliberará por maioria simples de voto, sendo obrigatório o quorum mínimo de 5% dos associados para a sua instalação.

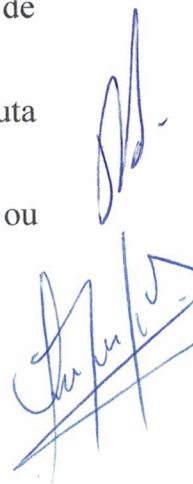
Art. 10º - Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar o Estatuto da Associação;
- b) discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros;
- c) denunciar, suspender ou destituir diretores da Associação de acordo com resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicados e garantido o direito de defesa do acusado, sendo qualquer decisão tomada, nesse sentido, por uma maioria de 2/3 dos votos;
- d) receber e considerar os relatórios da diretoria da Associação e sua prestação de contas, apresentada juntamente com o Conselho Fiscal;
- e) marcar, se necessário, Assembleia Geral Extraordinária, com dia, hora e pauta fixados;
- f) aprovar a constituição da Comissão Eleitoral, sempre composta por titulares ou dependentes, com número e funcionamento definido na Assembleia.

SEÇÃO II

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná



Do Conselho

Art. 11º - O Conselho é a instância intermediária e deliberativa da Associação, é o órgão de representação exclusiva dos sócios, será constituído somente pelos titulares ou dependentes, eleitos anualmente.

Art. 12º - o Conselho se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pela Associação.

Parágrafo Único: o Conselho funcionará com a maioria de seus membros, deliberando por maioria simples de votos.

Art. 13º - O Conselho será eleito anualmente em data fixada pela Associação.

Art. 14º - Compete ao Conselho:

- a) encaminhar as propostas aprovadas na Assembléia Geral, juntamente com a diretoria da Associação;
- b) velar pelo cumprimento do estatuto da Associação e deliberar sobre os casos omissos;
- c) assessorar a diretoria da Associação na execução de seu programa administrativo;
- d) apreciar as atividades da diretoria da Associação, podendo convocar, para esclarecimentos, qualquer um de seus membros;
- e) deliberar nos limites legais, sobre assuntos de interesse do corpo discente e de cada associado representado.
- f) aprovar as contas e as demonstrações contábeis dos exercícios apresentados pela associação.

Parágrafo Único: o conselho será constituído por três membros .

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

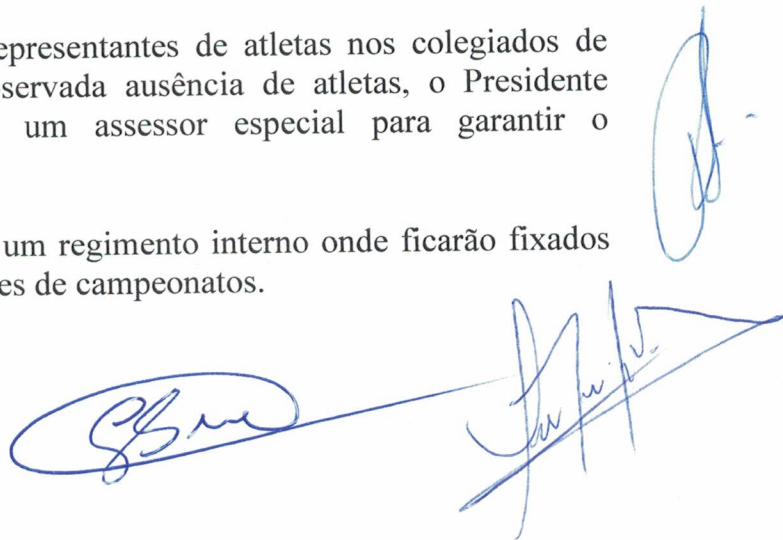
Art. 15º - A diretoria da Associação será constituída pelos seguintes membros:

- a) Presidente
- b) Vice – Presidente
- c) Secretário
- d) Tesoureiro
- e) 1º, 2º e 3º suplentes
- f) É assegurada a participação de representantes de atletas nos colegiados de direção do Instituto, sendo que, observada ausência de atletas, o Presidente deverá formalizar a indicação de um assessor especial para garantir o cumprimento deste dispositivo.

Parágrafo Único: A Associação fará um regimento interno onde ficarão fixados os valores de mensalidades e inscrições de campeonatos.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074



Art. 16º - Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação dentro e fora dela;
- b) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria;
- c) praticar "ad referendum" da diretoria os atos que por motivo de força maior se fizerem necessários, dando a eles conhecimento na reunião subsequente;
- d) assinar juntamente com o tesoureiro os documentos relativos ao movimento financeiro;
- e) assinar juntamente com o secretário a correspondência oficial da Associação e as atas;
- f) representar a Associação no conselho do Colégio;
- g) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- h) prestar contas anualmente da sua gestão, para serem aprovadas pelo conselho fiscal;
- i) desempenhar as demais funções inerentes ao seu cargo.

Art. 17º - Compete ao Vice – Presidente:

- a) auxiliar o presidente no exercício de suas funções;
- b) substituir o presidente nos casos de ausência, impedimento ou vacância do cargo;

Art. 18º - Compete ao Secretário – Geral:

- a) publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- b) lavrar as atas de reuniões da diretoria;
- c) redigir e assinar com o presidente a correspondência oficial da Associação;
- d) Manter em dia os arquivos da entidade.

Art. 19º - Compete ao Secretário:

- a) A confecção de atas e todo trabalho de secretaria e organização dos documentos da associação;
- b) registrar as atas e assembleias nos órgãos competentes.

Art. 20º - Compete ao Tesoureiro:

- a) ter sob seu controle direto todos os bens da Associação;
- b) elaborar os serviços de escrituração e contabilidade da associação;
- c) assinar com o presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação bancária;
- d) apresentar, juntamente com o presidente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal.
- e) dar publicidade à prestação de contas da associação, com publicação da prestação pública de contas, seja em jornais, meio eletrônico, rádio, site da entidade ou qualquer meio que qualquer interessado possa ter acesso às informações.

Art. 21º - Compete aos 1º e 2º Suplentes:

- a) os cargos vagos na ordem em que ocorrer a vacância.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

Parágrafo Único: Só poderão participar da Diretoria associados maiores de 18 anos.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 22º - O Conselho Fiscal compõe-se de três (3) membros efetivos e dois (2) suplentes, votados na reunião ordinária do Conselho, entre seus membros, com total autonomia para levantar questões pertinentes à sua competência, sendo que seus componentes não podem fazer parte de cargos de direção.

Parágrafo primeiro: o conselheiro fiscal terá cargo de no máximo 4 (quatro) anos podendo ser reconduzido ao cargo somente por 1 (uma) vez.

Art. 23º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da entidade, a sua situação de caixa e os valores em depósito;
- b) lavrar no livro de "Atas e Pareceres" do Conselho Fiscal os resultados dos exames procedidos;
- c) apresentar na última Assembleia Geral Ordinária, que antecede a eleição da Associação, relatório sobre as atividades econômicas da diretoria;
- d) colher do presidente e tesoureiro eleitos recibo discriminando os bens da Associação, o qual terá valor de inventário;
- e) convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes dentro da área de sua competência.
- f) aprovar a prestação de contas anual realizada pela diretoria e promover pareceres sobre a gestão.

CAPÍTULO V

Dos Associados

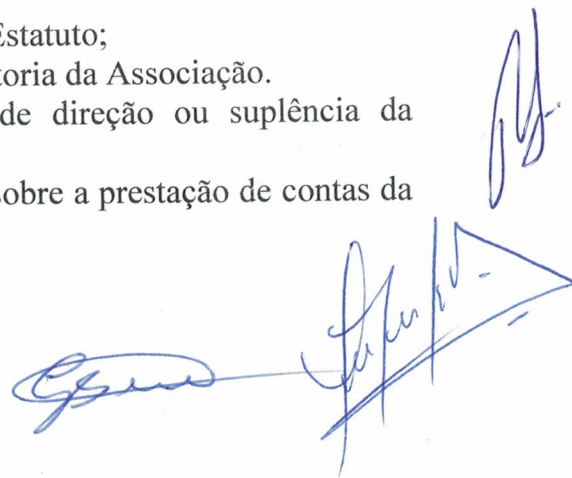
Art. 24º - São sócios da Associação todos os que obtiverem o título ou sejam dependentes.

Parágrafo Único: Exceto no caso de expulsão, as sanções disciplinares aplicadas pela Associação ao associado não se estenderão às suas atividades como sócio.

Art. 25º - São direitos do Associado:

- a) participar de todas as atividades da Associação;
- b) votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- c) encaminhar observações, sugestões e moções à Diretoria da Associação.
- d) participar de colegiados e/ ou qualquer cargo de direção ou suplência da associação, quando convidado ou convocado.
- e) ter acesso irrestrito aos documentos e informações sobre a prestação de contas da entidade e atos de sua gestão.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná



Art. 26º - São deveres do Associado:

- a) conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
- b) informar a Diretoria da Associação qualquer violação dos direitos dos associados cometida na área da sede ou fora dela;
- c) manter luta incessante pelo fortalecimento da Associação;
- d) manter em dia sua mensalidade;

Parágrafo Único: só serão dependentes os filhos de associados com até dezoito anos de idade.

CAPÍTULO VI

Do Regime Disciplinar

Art. 27º - Constitui infração disciplinar:

- a) usar da Associação para fins diferentes dos seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou de grupos;
- b) deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;
- c) praticar atos que venham ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;
- d) atentar contra a guarda e o emprego de bens da Associação.

Art. 28º - São competentes para apurar as infrações dos itens "A" e "C" a Diretoria e "D" o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses do artigo será facultado ao infrator o direito de defesa perante à Diretoria ou Conselho Fiscal ou Assembleia Geral.

Art. 29º - Apuradas as infrações serão discutidas na Assembleia Geral e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios da Associação, conforme a gravidade da falta.

Parágrafo Único: O infrator, caso seja membro da diretoria, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas da Associação.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 30º - O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro da Associação, do Conselho ou pelos membros da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: As alterações serão discutidas pela diretoria, Conselho e aprovadas em Assembleia Geral através de maioria de votos.

Art. 31º - As representações dos sócios da Associação só serão consideradas pela Diretoria ou pelo Conselho quando formulados por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

Art. 32º - Em caso de vacância de cargos, o Conselho ou a Assembleia Geral elegerá os novos diretores.

Art. 33º - A dissolução da Associação somente ocorrerá quando for extinta a sua sobrevivência, revertendo-se seus bens às entidades congêneres.

Art. 34º - Nenhum sócio poderá se intitular representante da Associação sem autorização por escrito da Diretoria.

Art. 35º - Revoadas as disposições em contrário, este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelos filiados.

CAPÍTULO VIII

Art. 36º - São condições para ocupar cargos eletivos:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) estar regularmente em dia com sua mensalidade;
- c) Ser associado há mais de 02 (dois) anos na Associação Guarapuavana de Automobilismo.

Art. 37º - A Comissão Eleitoral terá seu regimento eleitoral baseado no Regimento do Superior Tribunal Eleitoral.

Art. 38º - A eleição será convocada mediante edital por 3 vezes consecutivas em imprensa de grande circulação, no edital irão conter informações das datas da eleição assim como as regras definidas no processo eleitoral.

Art. 39º - A apuração de votos ocorrerá no dia imediato à realização da Eleição, em sistema de recolhimento de votos imune à fraude e amplamente divulgado em meios de comunicação.

Parágrafo Único: A mesa de apuração será presidida pelo presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 40º - Será considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos e seu resultado terá divulgação nos meios de comunicação.

Parágrafo Único: Em caso de fraude comprovada ou empate, haverá novas eleições no período de dez dias e no novo pleito só concorrerão as chapas que empataram.

Art. 41º - A posse da Diretoria eleita será no dia imediato à divulgação perante a comunidade da chapa vencedora.

Art. 42º - A duração do mandato será de quatro anos, a partir do dia da posse.

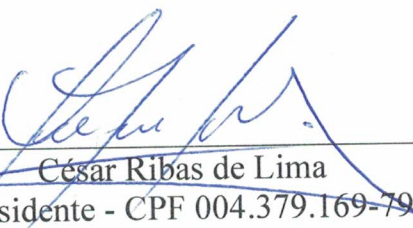
Art. 43º - Aos cargos de presidente ou dirigente será permitido somente uma única recondução ao cargo, vedado para a eleição que irá suceder o presidente ou dirigente

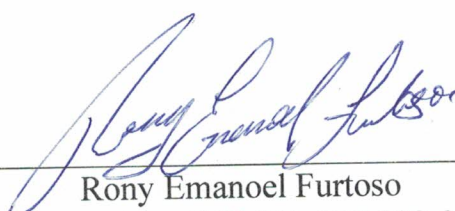
1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas


Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074
CEF 35010-250 Guarapuava - Paraná

a eleição do cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins até segundo grau do presidente ou dirigente atual.

Art. 44º - É garantido o amplo direito de defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição ou de qualquer cargo pretendido pelo associado que preencha os requisitos.


César Ribas de Lima
Presidente - CPF 004.379.169-79


Rony Emanuel Furtoso
Secretário - CPF 003.976.009-09


Giovane Marcelo Sene - Advogado
OAB-PR 63.764

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0118822
REGISTRO Nº 0066684
LIVRO DIGITAL A-100
AVERBAÇÃO Nº 06

Guarapuava PR 19 de setembro de 2024




Luciano Licoviski
Substituto da Oficial

Selo Digital Nº SFTD43vA94CLcAYpv5faF527q
Consulte este Selo em:
<https://selo.funarpen.com.br/Consulta/>